



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA ¹

INEXIGIBILIDADE	nº 0x/2025
PROCESSO	20.02.0900.0000580/2025-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de empresa para atendimento da logística e transporte de correspondências e malotes da PRT 09ª Região e PTM's, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Descrição:

- **14982** – Embalagem/etiquetagem/postagem encomenda
- **30004** – Manutenção de sistemas e equipamentos de triagem de objetos (encomendas e malotes)
- **4286** – Comunicação por correio
- **13919** – Coleta e transporte de documento comercial/sigiloso

item	unid	descrição	Quantidade estimada
01	Unid	Serviços e venda de produtos postais disponibilizados nas unidades de atendimentos da ECT	5.320 correspondências

1.3. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 06/01/2026, podendo ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o interesse das partes, nos moldes dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato a ser firmado, denominado Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, é de propriedade exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo regido pelas cláusulas e condições preestabelecidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada no art.74, inciso I e art.109 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, inciso X da CF/88 e art. 2º da lei nº 6.538/1978.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se também pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

¹ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Termo de Referência contratação de Serviços – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição pormenorizada encontra-se em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida a garantia da contratação, conforme os termos do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Previsão de início da prestação dos serviços: imediatamente após o encerramento do contrato atual, previsto para 06/01/2026.

5.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2.1 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade utilizados na execução do trabalho estão contidos no documento "Termo de Condições Comerciais", referentes ao Pacote de Serviços PLATINUM;

5.1.2.2 A EBCT estabelecerá, em comum acordo com o Órgão, as Agências que serão franqueadas para a prestação dos serviços, na cidade de Curitiba;

5.1.2.3 Os serviços serão prestados nas Agências/Postos de Atendimento da EBCT na localidade onde funciona a sede da PRT 09ª Região, em Curitiba;

5.1.2.4 A prestação dos serviços objeto desta contratação ocorrerá no horário de funcionamento das Agências da EBCT e de suas franqueadas, conforme opção e conveniência da Procuradoria Regional do Trabalho 09ª Região;

5.1.2.5 A execução contratual observará as rotinas constantes no documento "Termo de Condições Comerciais" referentes ao Pacote de Serviços PLATINUM, selecionado para a nova;

5.1.2.6 Além do atendimento das informações previstas no documento "Termo de Condições Comerciais", a execução do objeto também deverá observar a "Tabela de Tarifas para o pacote de serviços PLATINUM";

5.1.2.7 Na execução do contrato, a qualquer momento o Órgão poderá solicitar à EBCT a inclusão de novos serviços que vierem a serem ofertados no Pacote de Serviços Platinum ou a exclusão destes, de acordo com sua necessidade e mediante comunicação formal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.1.2.8** Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato;
- 5.1.2.9** A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS;
- 5.1.2.10** Para o serviço de expedição de encomendas, a EBCT disponibilizará caixas de embalagens para aquisição (quando demandado pelo Órgão), cujo padrão dimensional atenda a necessidade, e assegure que as remessas cheguem bem ao seu destino;
- 5.1.2.10.1** Também para o serviço de expedição de encomendas, a Empresa deverá fornecer ao Órgão o Sistema de Pré-postagem ou, no caso de opção por sistema próprio, o modelo dos formulários e os dados de postagem em meio magnético, etiquetas de registro com código de barras ou faixa numérica para a impressão das etiquetas de registro com código de barras.
- 5.1.2.11** Os procedimentos de transição e finalização do contrato, referentes a prestação de serviços, devido às características do objeto, serão realizados nos sistemas próprios da EBCT sob a responsabilidade da contratada que procederá os ajustes necessários para adequação da contratação no pacote selecionado.

5.2. Descrição dos serviços:

- 5.2.1** Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais a ser enviado pela empresa.
- 5.2.2** A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Informações gerais:

- 6.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Rotinas de Fiscalização:

- 6.2.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização técnica:

- 6.3.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).
- 6.3.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).
- 6.3.3** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).
- 6.3.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).
- 6.3.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).
- 6.3.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.4. Fiscalização administrativa:

- 6.4.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

- 6.4.2** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.5. Gestão do contrato:

- 6.5.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- 6.5.2** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRA-TADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- 6.5.3** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
- 6.5.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 6.5.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 6.5.6** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).
- 6.5.7** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- 7.2** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).
- 7.4** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).
- 7.5** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.1** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.6.2** A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.6.3** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).
- 7.6.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.8.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).
- 7.8.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.8.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.11** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1 Liquidação

- 8.1.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.1.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.1.3.1** o prazo de validade.
 - 8.1.3.2** a data da emissão.
 - 8.1.3.3** os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE.
 - 8.1.3.4** o período respectivo de execução do contrato.
 - 8.1.3.5** o valor a pagar; e
 - 8.1.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.1.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.1.5** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.1.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 8.1.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.1.9** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.1.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2 Prazo de pagamento

- 8.2.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.2.2** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.3 Forma de pagamento

- 8.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.3.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.3.4** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1** O fornecedor será contratado por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 9.2** O regime de execução deste contrato será por preço global.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 10.1** CNPJ / CPF: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 10.2** CND RFB: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3** CRF: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.4** CNDT: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 10.5** Nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2024, dispensa-se a apresentação de demais documentação de habilitação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 11.1.1** O reajuste das tabelas e preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.
- 11.1.2** Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.1.3** A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos Correios será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o art. 70, inciso I da Lei nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9.069, de 29 de junho de 1995, combinada com a Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

- 11.2** O Pacote Platinum não há contrapartida e nem valor mínimo a ser faturado.
- 11.3** Considerando a diversidade de fatores (peso, volume, distância) para a formulação de preço das modalidades postais (carta, sedex, telegrama e outros), bem como o fato de o serviço ser estimativo, torna inexecutável determinar o quantitativo a ser postado de cada tipo de produto postal.

11.3.1 A estimativa do valor anual da contratação está relacionada à projeção da quantidade de postagem realizada em 2024 de 5.320 correspondências, totalizando o valor de R\$ 73.063,48.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 12.2.1** Gestão/Unidade: 0001/200054
 - 12.2.2** Fonte de Recursos: 10000000000
 - 12.2.3** Programa de Trabalho: 172168
 - 12.2.4** Elemento de Despesa: 33903947
 - 12.2.5** Plano Interno: DEFESA 1 DEFESA2
- 12.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Comete infração administrativa nos termos da Portaria PGR/MPU nº 178/2023 c/c com os termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 13.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3** fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5** cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6** Não mantiver a proposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo de Referência consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Multa de:

13.2.2.1 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado à perícia correspondente em caso de atraso injustificado na designação da data para a perícia em relação aos prazos consignados neste instrumento, ou na efetiva consecução da perícia após essa ter sido marcada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2 20,00% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.2.4 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à Contratada simultaneamente, descontando o valor dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 13.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União.
- 13.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba, 1º de outubro de 2025.

Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **20.02.0900.0000580/2025-46 Projeto Básico/Termo de Referência nº 000071.2025**

Signatário(a): **LIANA REMUZZI FICAGNA DOMINGUES**

Data e Hora: **01/10/2025 11:11:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIS EDUARDO LASSECK**

Data e Hora: **01/10/2025 11:37:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDINEIA LUIZ OZORIO WOOD**

Data e Hora: **01/10/2025 12:08:18**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=13606646&ca=KFUEPNWDZMNGSE64